



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2024

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 288/2024
Protocolado em: 20/06/2024 15h53

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024, A QUAL “DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES QUE PODEM SER CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta-se o inciso XIII ao art. 2º, da Lei Complementar nº 74/2024, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2º. Aos servidores serão concedidas as seguintes gratificações:

[...]

XIII- Gratificação destinada a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições.

Art. 2º. Fica criado o artigo 14- A que terá a seguinte redação:

CAPÍTULO XIII. I

DA GRATIFICAÇÃO DESTINADA A REMUNERAR ENCARGOS ESPECIAIS QUE NÃO JUSTIFIQUEM A CRIAÇÃO DE UM NOVO CARGO EFETIVO OU COMISSIONADO, MAS EXIJAM DO SERVIDOR MAIORES RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES.

Art. 14- A. A gratificação destinada a remunerar encargos especiais que não justifiquem a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, terá o valor de até R\$1500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02 de maio de 2024.

Alvorada de Minas/MG, 21 de junho de 2024

VALTER ANTÔNIO COSTA





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **OHEPS-HGMAF-2KQIU-76VLI-A6A68** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: contato@alvoradademinas.mg.gov.br - Site: www.alvoradademinas.mg.gov.br - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS;
DISTINTOS VEREADORES;**

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, o Projeto de Lei que segue em anexo que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024, A QUAL “DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES QUE PODEM SER CONCEDIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Insta salientar que o Projeto de Lei é necessário, tendo em vista que no Município já existiam servidores que recebiam as gratificações nas condições elencadas no projeto, em virtude de exercer atividade que não justificava a criação de novos cargos, sendo as atividades adicionais avaliadas mediante relatório circunstanciado. Por este motivo, os servidores faziam jus às gratificações.

A partir da revogação da Lei Complementar nº 011/2011 pela Lei Complementar nº 78/2024, mais precisamente em seu art. 67, as gratificações não poderiam mais ser pagas aos servidores, razão pela qual é necessário que haja a adequação da redação da Lei Complementar nº 74/2024, a fim de que as gratificações possam continuar a ser pagas da mesma forma.

É importante discorrer que em momento algum está sendo proposta a concessão de nova vantagem ou benefício para os servidores. O projeto em tela possui o escopo apenas de regulamentar as gratificações que já vinham sendo pagas sob o império da Lei Complementar nº 011/2011.

Portanto, certos do entendimento da necessidade de alteração do referido dispositivo legal, encaminhamos o presente projeto na expectativa de sua aprovação, sendo que, indiscutivelmente, se revela de interesse público.

Diante do exposto, antecipamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Alvorada de Minas/MG, 21 de junho de 2024

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

Em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2024, demonstra-se que não haverá qualquer acréscimo em despesa, considerando que não há proposta para a concessão de nova vantagem ou benefício para os servidores do Município de Alvorada de Minas/MG.

A partir do projeto em consideração, pretende-se apenas regulamentar as gratificações que já vinham sendo pagas sob o império da Lei Complementar nº 011/2011, razão pela qual não há que se falar em existência de Relatório de Impacto Financeiro.

No entanto, a estimativa financeira das gratificações que já eram pagas, tomando por base a média dos últimos dozes meses, totaliza o valor de R\$ 83.869,95 (oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Diante do exposto, antecipamos nossos votos de estima e elevada consideração.

Alvorada de Minas/MG, 24 de junho de 2024

VALTER ANTÔNIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Valter Antonio Costa
Prefeito(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
APROVADO

Documento aprovado em **25/06/2024**
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Lei Complementar 74/2024	Anexo Vinculado	Visualizar
Lei Complementar 011-2011	Anexo Vinculado	Visualizar





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar Nº 22/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 20/06/2024 15:29:57
Hash Interno: yzxvrqu1flhqr3qxglvixewc08w0kgftuoyngww



Chave de Verificação

OHEPS-HGMAF-2KQIU-76VLI-A6A68

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 25/06/2024 17:03

